

PROJETO DE LEI Nº 004 /2017

Disciplina a forma de descarte dos livros didáticos da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a descartar os livros didáticos com conteúdo obsoleto, das escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O procedimento de descarte dos respectivos livros observará as seguintes regras:

I – deverão ser anotados, em registros próprio, com a descrição dos dados bibliográficos de cada obra; e,

II – Não serão descartados os livros didáticos que tenham sido adquiridos através de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que estejam com prazo para sua conservação ainda em vigor.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a incineração dos livros a serem descartados ou doados, devendo os mesmos serem encaminhados para a reciclagem ou, em se tratando de doação, assinar um termo de doação específico junto ao segmento por parte de quem interessar possa.

Art. 4º. Poderão ser descartados:

I – livros com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais atendam as necessidades acadêmicas ou dos usuários em geral;

II – livros que contenham tema de incitação ao preconceito de qualquer espécie;

III – livros com linguagem imprópria para os dias atuais, com linguagem arcaica e incompreensível ou em idiomas inacessíveis ao público, ou com abordagem de temas que já foram superados pelo avanço das ciências;

IV – livros deteriorados em estado de decomposição, que não tenham mais condições de uso e nem de restauração;

V – outros materiais impressos, com exceção de jornais, que não tenham mais utilidade acadêmica ou histórica.

Art. 5º. Os livros serão doados a entidades educacionais, culturais, Socioassistenciais e filantrópicas, sem fins lucrativos, dada a preferência a estas, após avaliação específica e expediente administrativo assinado pelo prefeito.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma entidade que possa ter interesse na aquisição desses bens, elas deverão ser notificadas para que compareçam na sede da Prefeitura para participar do processo de escolha, mediante sorteio, em data e horário a ser definido pela administração pública.

Art. 6º. A Secretaria de Educação indicará pessoal, para os fins de identificação e classificação dos livros a serem descartados.

Parágrafo Único. Competirá à Secretaria de Educação a elaboração de Termo de Descarte a ser assinado pelo prefeito, onde conste a relação dos livros inservíveis, observadas as disposições desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 14 de fevereiro de 2017.


WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº ____/2017.

Caxingó(PI), 14 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à consideração dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei que disciplina a forma de descarte dos livros didáticos da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis e inservíveis.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para disciplinar a forma de descarte dos livros didáticos da rede municipal de ensino, classificados como irrecuperáveis e inservíveis.

Atualmente encontra-se no acervo da Secretaria de Educação do Município livros que faltam páginas e com conteúdo que não consistem em fontes seguras de pesquisa, muitos livros de tão arcaicos não mais atendem às necessidades dos usuários apesar de antigos não podem ser caracterizados como raridades.

Ressalta-se que, livro antigo não é necessariamente, uma obra rara porque raridade envolve publicações incomuns, difícil de achar e com um valor maior do que os livros disponíveis no mercado, possuidor de características especiais quanto a sua forma e também quanto ao seu conteúdo.

Livro não é um patrimônio eterno, ao contrário deve ser manuseado, consumido repassado, e nesse processo este tipo de material se deteriora, se desprende se desgasta. Esta lei permitirá os livros serem encaminhados para a reciclagem ou doados para quem tiver interesse,

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 01.612.618/0002-56

educacaocaxingo@gmail.com – Fone: (86) 3332-0030



